

PROJETO DE LEI N. 918 DE 25 DE *setembro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 09 / 2019
1º Secretário

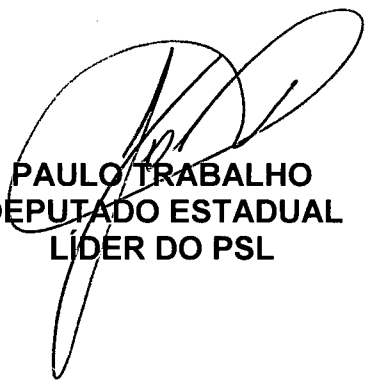
Dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O pagamento à vista dos impostos referente aos veículos com placa 1 e 2 terá o prazo estendido por 60 dias após a data final da parcela única de cada ano.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

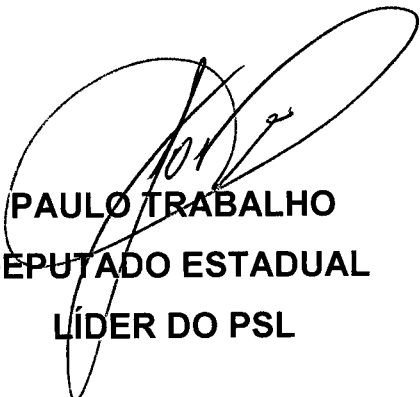
JUSTIFICATIVA

A cobrança do IPVA escalonada nos moldes propostos se faz necessária. Administrativamente, medida semelhante tem sido adotada ao longo dos anos, gerando expectativa no contribuinte quanto à permanência, ou não, da regra. Por outro lado, observa-se que há períodos, como o início de ano, em que os gastos dos pais de família são acentuados com matrícula escolar, material didático e IPTU, entre outros. As despesas com o IPVA acarretam acumulação desses gastos e dificultam o seu pagamento.

Segundo o STF, na Súmula Vinculante 50, o princípio da anterioridade só se aplica para os casos em que o Fisco institui ou aumenta o tributo. A modificação do prazo para pagamento não pode ser equiparada à instituição ou ao aumento de tributo, mesmo que o prazo seja menor do que o anterior, ou seja, mesmo que tenha havido uma antecipação do dia de pagamento.

Em outras palavras, quando o Poder Público alterar o prazo de pagamento de um tributo, isso poderá produzir efeitos imediatos, não sendo necessário respeitar o princípio da anterioridade (nem a anual nem a nonagesimal). Uma vez que o prazo de pagamento do tributo não é daqueles reservados à lei em sentido estrito (art. 97 do CTN), nem se submete ao princípio da anterioridade. Trata-se de entendimento sumulado do STF (súmula 669), vazado nos seguintes termos: "Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade".

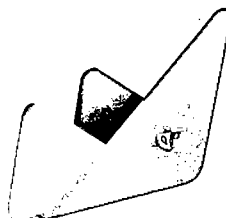
Portanto, o presente projeto de lei visa prolongar o prazo para o pagamento de IPVA para aqueles veículos na qual o contribuinte realize o pagamento à vista. Dessa forma, rogo aos meus pares a aprovação do presente projeto.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005777

Autuação: 26/09/2019
Projeto: 912 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI N. 912 DE 25 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26/10/2019
1º Secretário

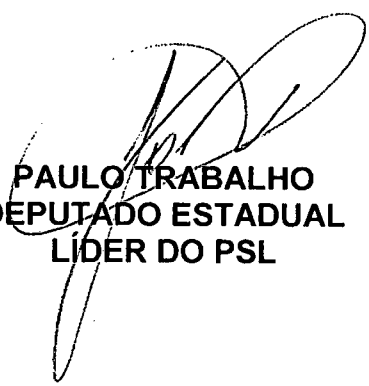
Dispõe sobre o período de cobrança do
Imposto sobre a Propriedade de Veículos
Automotores – IPVA, no âmbito do Estado
de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O pagamento à vista dos impostos referente aos veículos com placa 1 e
2 terá o prazo estendido por 60 dias após a data final da parcela única de cada
ano.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL



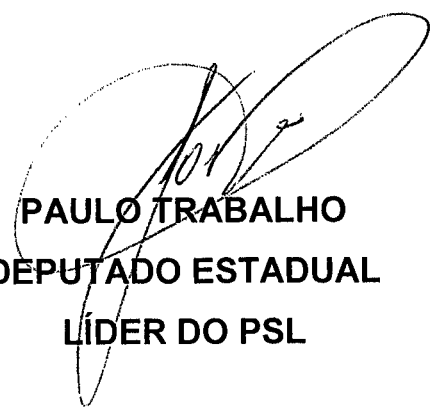
JUSTIFICATIVA

A cobrança do IPVA escalonada nos moldes propostos se faz necessária. Administrativamente, medida semelhante tem sido adotada ao longo dos anos, gerando expectativa no contribuinte quanto à permanência, ou não, da regra. Por outro lado, observa-se que há períodos, como o início de ano, em que os gastos dos pais de família são acentuados com matrícula escolar, material didático e IPTU, entre outros. As despesas com o IPVA acarretam acumulação desses gastos e dificultam o seu pagamento.

Segundo o STF, na Súmula Vinculante 50, o princípio da anterioridade só se aplica para os casos em que o Fisco institui ou aumenta o tributo. A modificação do prazo para pagamento não pode ser equiparada à instituição ou ao aumento de tributo, mesmo que o prazo seja menor do que o anterior, ou seja, mesmo que tenha havido uma antecipação do dia de pagamento.

Em outras palavras, quando o Poder Público alterar o prazo de pagamento de um tributo, isso poderá produzir efeitos imediatos, não sendo necessário respeitar o princípio da anterioridade (nem a anual nem a nonagesimal). Uma vez que o prazo de pagamento do tributo não é daqueles reservados à lei em sentido estrito (art. 97 do CTN), nem se submete ao princípio da anterioridade. Trata-se de entendimento sumulado do STF (súmula 669), vazado nos seguintes termos: "Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade".

Portanto, o presente projeto de lei visa prolongar o prazo para o pagamento de IPVA para aqueles veículos na qual o contribuinte realize o pagamento à vista. Dessa forma, rogo aos meus pares a aprovação do presente projeto.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL